

Processo: 201500046000726

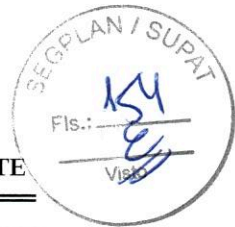
Nome: Prefeitura Municipal de Aloândia

Assunto: termo de Cessão

**Contrato Administrativo nº 001 /2018 – ADSET/SEGPLAN**

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Meia Ponte”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Aloândia**, Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.345.537/0001-56, com sede administrativa na Praça Ciriaco

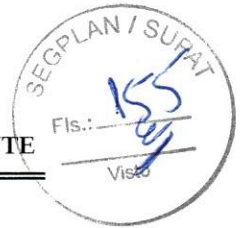


Dias nº 01, Setor Central, em Aloândia – GO (CEP 75.840-100), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Aloândia/GO, pelo seu prefeito, **Sinomar José do Carmo**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 17.77750/SSPGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.109.541-87, residente e domiciliado em Aloândia – GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. João Paulo Rosemberg Fernandes Rosa, servidor público municipal, portador da OAB-GO 42.779, inscrito no CPF nº 749.390.331-04, residente e domiciliado em Aloândia – GO, firmam o presente Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201500046000726, envolvendo o Ginásio de Esportes “Heli Alves Santana Júnior”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o Estado de Goiás é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Meia Ponte”, situado na Rua 05 com a Av. Cerâmica, Setor Central, em Aloândia/GO, registrado nas matrículas 124 e 1.154 do Registro de Imóveis local, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Aloândia**, e com aquiescência deste.

§ 1º: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total de 1.117,56 m<sup>2</sup>, em terreno com área medida de 5.393,82 m<sup>2</sup> e registrada de 5.000,00 m<sup>2</sup>.

§ 2º: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com sistema construtivo misto, sendo estrutura de concreto, inclusive para a arquibancada, e estrutura metálica executada com perfis metálicos e telhas de aço zincado, alvenaria comum de vedação, laje pré-moldada (vestiários, banheiros, bilheteria, sanitários, bar e depósitos) e quadra poliesportiva em concreto com revestimento paviflex.



**Cláusula Segunda:** diante da vontade do **Estado de Goiás** e do **Município de Aloândia** e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o Estado de Goiás obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao Município de Aloândia, no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), conforme Laudo nº 87/2016, de lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Aloândia.

**Cláusula Quarta:** o **Município de Aloândia** recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no caput desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;



iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Aloândia** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Meia Ponte” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Aloândia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona :** fica a cargo do Município de Aloândia proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

**Cláusula Décima Primeira** : fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 01 dias do mês de março de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

**LUIZ CÉSAR K**  
Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Aloândia:**

**SINOMAR JOSÉ DO CARMO**

Prefeito

**JOÃO PAULO ROSEMBERG FERNANDES ROSA**  
Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_



CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_